



30
P

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ/MF 40.750.239/0001-01

Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – CEP 38.602-046

pluralparacatu@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 046/2023

OBJETO: Contratação de serviços no reparo do telhado do edifício sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fornecimento de materiais e equipamentos e mão de obra.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

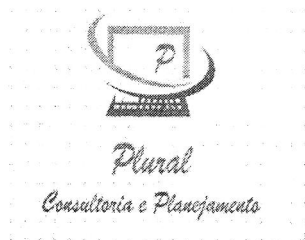
O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretária Executiva desta Câmara;
2. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado) e minuta contratual;
3. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência;
4. Aviso de publicação de Contratação Direta;
5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

P. L.



31/8

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifica-se que o Termo de Referência encontra-se elaborado com os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação pretendida.

O objeto encontra-se definido de forma precisa, suficiente e clara, atendendo orientação contida no Acórdão TCU nº 531/2007 – Plenário.

Conforme consta do item 6, do Termo de Referência, por tratar de despesa de difícil realização de estimativa da despesa, a pesquisa de preços se dará de forma simultânea à contratação, em conformidade com o previsto no § 4º, art. 5º da IN nº 65/SEGES.

Consta do item 7 do Termo de Referência indicação de recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada.

As condições de pagamento estão previstas no item 8, sendo que os requisitos da contratação e a gestão e fiscalização do contrato encontram-se previstos, respectivamente nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto no § 3º, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, houve publicação de aviso de contratação, que foi publicado em 24 de outubro, com prazo de 3 (três) dias para envio de manifestação de interesses.

Na “Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço”, demonstra que após publicação do aviso de contratação direta, foi apresentada proposta pela empresa Marcelo Gomes de Mouraria EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.240/0001-08, no valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Consta ainda que a futura contratada apresentou a comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para a contratação.

Ao final, o Agente de Contratação opinou favoravelmente à contratação da proponente em razão do valor e da documentação apresentada.

Destarte, a contratação direta, por dispensa de licitação é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de “serviços”, em valor da contratação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

P. i.



32
P

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022)

Destaco por oportuno que a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 72 os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento:

Vejamos o disposto no referido art. 72:

*CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I*

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 30 de outubro de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810